

JUSTIÇA TRANSNACIONAL: A ATENÇÃO NECESSÁRIA DO ESTADO AOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

Nevitton Vieira Souza¹

No cenário globalizado atual, no qual as interações estão cada vez mais instantâneas e a comunicação, facilitada, as relações humanas, sejam de ordem social, institucional ou comercial, são incrementadas com elementos de internacionalização, o que repercute, fatalmente, nas relações jurídicas oriundas nesse contexto². Tal incremento acontece numa intensidade até então desconhecida, desafiando os mecanismos jurisdicionais tradicionais a darem conta dos litígios delas resultantes.

Ao passo que a prestação jurisdicional não acompanha o ritmo de internacionalização que inunda as relações sociais, acumulam-se mazelas na tutela das relações jurídicas com elementos de estrangeira, haja vista a incapacidade de o Estado isoladamente dar solução aos litígios delas oriundos³. Por isso, nas demandas dessa natureza os problemas da inefetividade da prestação jurisdicional ganham dimensões novas e profundas, tais como a maximização dos custos processuais, o aumento da morosidade das comunicações, a burocratização e o formalismo excessivos.

A pós-modernidade demanda uma prestação jurisdicional complexa e mais abrangente, não mais voltada apenas para o seu interior, mas atenta às fronteiras cada vez mais em diluição. A interlocução entre os diferentes sistemas jurídicos se impõe à própria operacionalização da justiça, função essencial do Estado, na medida em que inexistência instância supranacional competente para a resolução de controversas com elementos de conexão estrangeiros. Sem a viabilização da comunicação a nível transnacional, as demandas pendentes da realização de qualquer procedimento fora dos limites territoriais restariam fadadas ao insucesso – redundando em vácuo indesejável à prestação estatal⁴. É a cooperação

¹ Mestre em Direito Processual pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES (2015), onde graduou-se em 2013. É Professor do Departamento de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, onde leciona disciplinas de Direito Público. Membro-fundador do Núcleo de Estudos em Arbitragem e Processo Internacional – NEAPI. Advogado. E-mail: nevittonvs@gmail.com

² ARAUJO, Nadia de (Coord.). *Cooperação jurídica internacional no Superior Tribunal de Justiça: comentários à Resolução nº 9/2005*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

³ VALADÃO, Haroldo. *Direito internacional privado*, vol. III, parte especial. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1978.

⁴ SOUZA, Nevitton Vieira. *Sistemas de reconhecimento de sentença estrangeira no Brasil: panorama e adequação normativos*. 2015, 137 f. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da

jurídica internacional, por meio de seus mecanismos peculiares, que possibilita essa interlocução sistêmica no ambiente transnacional.

Urge a modificação da mentalidade territorialista que por séculos motivou a atividade jurisdicional. Deve-se reconhecer que o isolamento de tal atividade, circunscrita a limites geofísicos, já não mais serve às necessidades nem dos cidadãos, nem dos próprios Estados. Estes precisam compreender que a cooperação jurídica internacional consiste em auxílio mútuo para a preservação da incolumidade de sua própria competência jurisdicional, uma vez que é por meio da cooperação que se garante a atividade judicante “mesmo quando elementos indispensáveis à conclusão do processo se encontrem em espaço sob jurisdição estrangeira”⁵. É, portanto, a cooperação, mecanismo de efetivação de direitos.

Assim, frente ao novo ambiente transnacional que o fenômeno da globalização apresenta, o qual impacta profundamente as tradicionais formas de se praticar a justiça, evidenciam-se as necessidades de atualização e adaptação do Direito e da Justiça⁶. Insta, portanto, a priorização e o fortalecimento dos mecanismos de interlocução interjurisdicionais, com vistas a consolidar a justiça no plano transnacional. Motivo pelo qual a presente pesquisa se debruçará sobre tais instrumentos de diálogo.

Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Direito Processual, Vitória, 2015.

⁵ PAZZATTI JUNIOR, Ademar. Resposta à pergunta: "O que é cooperação jurisdicional?". In: MENEZES, Wagner (Org.). Direito internacional em expansão, v. I. Anais do XX Congresso Brasileiro de Direito Internacional. Belo Horizonte: Araes Editores, 2012, p. 5.

⁶ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A possibilidade da justiça transnacional na globalização democrática. *Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí, v. 15, n. 3, set./dez. 2010, p. 432-446.